



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**APROVADO**

***"Altera a carga horária semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes do cargo de Assistente Social".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A carga horária de trabalho dos cargos de Assistente Social do Município passa a ser de 30 horas semanais, vedada a redução dos vencimentos conforme dispõe a Lei Federal 12.317, de 16 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 18 de Março de 2021.

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE MARÇO DE 2021)

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para deliberação deste singular plenário legislativo o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a carga horária de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Social deste município nos termos da Lei Federal 12.317, de 16 de agosto de 2010, que determina adequação da carga horária para 30 (trinta) horas semanais, sendo expressamente vedada a redução salarial dos ocupantes do cargo.

Tal adequação se faz necessária para que nosso Município cumpra, ainda que tardiamente, determinação de Lei Federal, para que possamos regularizar a situação funcional de nossos servidores com investidura no cargo, na condição de efetivo, ou mesmo na condição de contratato temporariamente para o trabalho, valendo ressaltar que na situação específica deste Projeto de Lei Complementar, fica dispensada a apresentação do respectivo Impacto Financeiro e Orçamentário.

Assim, na certeza de poder contar com empenho de V.Exas., no sentido de apreciar, discutir e aprovar importante dispositivo legal municipal que nos permitirá atender o já citado ordenamento jurídico disciplinado pelo Governo Federal no ano de 2010, e, sendo somente o que tínhamos para tratar no momento, é que finalizamos, renovando assim, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas, 18 de março de 2021.

**Rodrigo Magalhães Coelho**

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**

**PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2021**

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Lei 09/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera a carga horária semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes do cargo de Assistente Social”.

A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea “A” do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo encontra-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações.

Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de abril de 2021.

**ELIZÁRIO ESTEVAN LINO AGUIAR  
Presidente da Comissão**

**GENILSON CAMELO BORGES  
Vice-Presidente da Comissão**

**IVONE DE SOUZA SILVA  
Membro**